



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0086/2014-CRF
PAT Nº 1184/2013 – 1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO LTDA
RECORRIDA GONÇALVES & GOMES LTDA.
RELATOR CONS. SANDRO CLÁUDIO MARQUES DE ANDRADE

ACÓRDÃO Nº 052/2015

Ementa: ICMS. NOTA FISCAL DE FATURAMENTO DE VENDA PRA ENTREGA FUTURA E PARCELADA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

1. A nota fiscal de venda para entrega futura não configura a ocorrência do fator gerador do ICMS, quando as respectivas mercadorias são enviadas de forma parcelada e entram no Estado acobertadas pelas respectivas notas fiscais filhas, como comprovou o autuado. Cognição art. 12 da Lei 87/96.
2. Recurso de *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade e em harmonia com o parecer da Ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular, que julgou o auto de infração parcialmente procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 23 de abril de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Sandro Cláudio Marques de Andrade
Relator

Juliana de Moraes Guerra
Procuradora

